



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1492/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal, solicitando autorização legislativa, para **desafetação de áreas institucionais destinadas a construção de Posto de Saúde e Creche, situadas no bairro Parque Caravelas, reclassificando-as como bem dominical, tendo como destinação a construção da Unidade básica de Saúde do Bairro Parque Caravelas.**

Bens dominicais ou dominiais são os que constituem patrimônio público disponível e alienável da pessoa jurídica de Direito Público, abrangendo tanto bens móveis quanto imóveis. São bens dominicais pois estão sob o domínio do poder público, (art. 99, III, do Código Civil).

A **Desafetação** é a mudança da destinação do bem, com objetivo de alocar bens de uso comum do povo ou bens de uso especial para a categoria de bens dominicais para destinação específica, dependendo de autorização legislativa.

No caso em tela, não se aplica à exigência de prévia avaliação nos termos da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos, pois o bem continua a ser público, não se aplicando o instituto da Alienação, Dação em Pagamento, Doação e Permuta.

Lei Orgânica Municipal

Art. 55 – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.


Art. 56 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.


O Projeto de Lei analisado está de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhado para discussão e votação pelos nobres vereadores da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 01 de abril de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Dr^a. Lílian Maria Miranda Oliveira

